

Processo: 1114617

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Roni Agmar de Souza Fernandes, peças n. 2 e 6, em face do Processo Licitatório n. 109/2021, referente ao Pregão Eletrônico n. 27/2021, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia necessários para fornecimento e instalação de fossas sépticas com filtros anaeróbios e biodigestores em algumas comunidades rurais no município de Itabira/MG.

No despacho à peça n. 27, determinei a citação da Sra. Karina Rocha Lobo, diretora-presidente do SAAE e subscritora do edital, e da Sra. Cristina Célia Gorino, pregoeira, para que apresentassem defesa e/ou documentos que entendessem pertinentes sobre o apontamento constante da denúncia, peças n. 2 e 6, bem como do relatório da Unidade Técnica, peça n. 24.

Após a citação, a Sra. Cristina Célia Gorino apresentou defesa à peça n. 34, ao passo que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, representado pela Sra. Karina Rocha Lobo, apresentou defesa à peça n. 41, cabendo observar que em ambas as defesas foi alegado que “foi a Sra. Maria Edduarda quem não aprovou a capacidade técnica da empresa Make”, indicando, portanto, que as gestoras citadas não seriam as responsáveis pela irregularidade apontada.

Em reexame, à peça n. 49, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 2ª Cfose entendeu que a responsabilização das defendentes deveria ser afastada, pois as condutas que ensejaram a irregularidade atinente à inabilitação da empresa de forma indevida, por suposto descumprimento da cláusula 10.2.4.3 do edital, foram, em verdade, de autoria da Sra. Maria Edduarda Oliveira Fonseca, engenheira sanitarista e diretora técnica-operacional do SAAE de Itabira. Dessa forma, acolheu parcialmente as razões defensivas e opinou pela citação da referida gestora para apresentar defesa.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à peça n. 51, também requereu a citação da Sra. Maria Edduarda Oliveira Fonseca.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, encaminho os autos a essa Secretaria

para que proceda à **citação** da Sra. Maria Edduarda Oliveira Fonseca, diretora técnica-operacional do SAAE de Itabira e subscritora dos memorandos carreados às peças n. 38 e 39, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis¹, apresentar defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre o apontamento constante da denúncia, peças n. 2 e 6, bem como dos relatórios da Unidade Técnica, às peças n. 24 e 49, cujas respectivas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-se a responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ela própria ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, por fim, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se a responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – Cfose para reexame. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

¹ Resolução TCE/MG n. 2/2023.